



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 3ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA
CAPITAL

Viaduto Dona Paulina, Nº 80, Sala 414, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp3jefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1042863-28.2019.8.26.0053**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: [REDACTED]

Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PATRICIA PERSICANO PIRES

Vistos.

[REDACTED] ajuíza ação cível, pelo procedimento comum, contra **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**, em que há pedido de liminar em tutela antecipada.

1-) Verossímil a alegação do autor porque, embora a administração possa rever seus próprios atos, não foi oportunizado o contraditório ao requerente; além disso, a exigência se deve à alteração de entendimento do Centro de Legislação de Pessoal e Normatização da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos que, à época da concessão da bolsa ao autor, entendia ser possível tal concessão ao professor afastado, de modo que teria ocorrido erro na interpretação da norma, o que impossibilita a restituição pretendida pela ré; por fim, há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por isso, defiro o pedido de tutela antecipada para **SUSPENDER A EXIGIBILIDADE** do ressarcimento, pelo autor [REDACTED], dos valores relativos ao Programa Bolsa Mestrado e Doutorado, proc. Nº 2007039/2018.

Cópia da presente valerá como ofício, providenciando a parte autora a impressão e encaminhamento.

2-) No mais, **servindo a presente como mandado ou, caso daqueles representados pela Procuradoria Geral da Fazenda, por meio do portal eletrônico**, cite(m)-se, para oferecimento de contestação no prazo de **30 dias**.

Consigno que este processo é **DIGITAL** e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: “Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”, conforme procedimento previsto no

artigo 9º, caput, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006.

Cite-se, intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

PATRICIA PERSICANO PIRES
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**